



do Paraná
Biblioteca
PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 120 PÁGINAS

N.º 2.882

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 1989

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 380
O DESEMBARGADOR ABRAHÃO MIGUEL, PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 3723, datado de 13 de fevereiro do corrente ano, resolve
R E V O G A R
a Portaria nº 1277, de 19 de agosto de 1988, referente a desig-

nação do Doutor JOSÉ LAURINDO SILVA, Juiz de Direito da Comar-
ca de Mamborê, para funcionar na Vara Criminal, Menores, Fami-
lia, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
da Comarca de Assis Chateaubriand, nos autos de Ação Penal,
nº 26/88, em que figura como réu José Branco Ferreira da Silva.
Curitiba, 24 de fevereiro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 381

O DESEMBARGADOR ABRAHÃO MIGUEL, PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 4797, datado de 21 de fevereiro do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOÃO BAPTISTA DE ASSIS, Juiz de Direito Substituto
da Comarca de Curitiba, para funcionar na 4ª Vara de Família
da mesma comarca, nos autos de Ação de Alimentos, nº 1195/84,
em que figuram como partes William Cavilha Cezar e Danilo de
Lima, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 382

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado
sob nº 5643, datado de 27 de fevereiro do corrente ano, re-
solve

D E S I G N A R

o Doutor AROLDO ANTONIO GLOMB, Juiz de Direito Substituto da

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	07
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	08
Conselho da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	08
Secretaria	08
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	09
Processo Crime	09
Preparo e Distribuição	10
FORO DA CAPITAL	
Cível e Comércio	17
Protesto de Títulos	40
FORO DO INTERIOR	
Cível e Comércio	41
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
79	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	81
Interior	83
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	
102	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	
119	
EDITAIS JUDICIAIS	

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Geral Interino

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001-252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria) 253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 105,00
Meia página	NCz\$ 52,50
1/4 de página	NCz\$ 26,25
1/8 de página	NCz\$ 13,50
1/16 de página	NCz\$ 6,75
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 1,05

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 14,25
Semestral com remessa postal	NCz\$ 19,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 13,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 16,60
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 2,40
Semestral com remessa postal	NCz\$ 4,40
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 0,10
Diário da Justiça	NCz\$ 0,10
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 0,08
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 0,16
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,03
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,06

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	0,78
I.C.M. VOL. VII	0,78
I.C.M. VOL. VIII	0,78
I.C.M. VOL. IX	0,78
I.C.M. VOL. X	0,78
I.C.M. VOL. XI	0,78
I.C.M. VOL. XII	0,78
I.C.M. VOL. XIII	0,78
I.C.M. VOL. XIV	0,78
I.C.M. VOL. XV	0,78
I.C.M. VOL. XVI	0,78
I.C.M. VOL. XVII	0,78
I.C.M. VOL. XVIII	0,78
I.C.M. VOL. XIX	0,78
I.C.M. VOL. XX	0,78
I.C.M. VOL. XXI	1,50
I.C.M. VOL. XXII	1,50
I.C.M. VOL. XXIII	1,50
I.C.M. VOL. XXIV	1,50
I.C.M. VOL. XXV	1,50
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	0,25
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	0,25
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	0,45
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0,25
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	0,65
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	1,20
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1,80
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1,80
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	0,25
NORMAS PINTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	0,25
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	0,65
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	0,25
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	0,65
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	0,70

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRILHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMÊN FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Kruskoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Kruskoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2s e 4s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos sob nº 41/89,
que tramitam pela escrivania da 1ª Vara Criminal da mesma
comarca, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 19 de março de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 383

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5693, datado de 28 de fevereiro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para comporem as Comissões do Departamento do Patrimônio, na forma a seguir especificada, ficando, em consequência, revogadas as designações em contrário:

I- COMISSÃO DE REGISTRO CAPASTRAL E HABILITAÇÃO DE FIRMAS

Presidente - Bel. ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA
 Membros - ALCEU LEOCÁDIO TONINELLO
 JULIO CEZAR JAVORSKI
 Suplentes - GILSON KLINGENFUS
 Secretário - LUIZ MENDES DE SOUZA

II- COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO PRELIMINAR

Presidente - Bel. NORBERTO ELISIO PAVELEC
 Membros - Bel. HENRIQUE JOSÉ PINHEIRO GIUDLIN (quando o procedimento versar sobre o assunto da Divisão de Administração de Materiais)
 Arq. LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE (quando o procedimento versar sobre o assunto relativo à Divisão de Edificações e Planejamento de Obras)
 MARCO ANTONIO PANISSON
 Suplente - ALCEU LEOCÁDIO TONINELLO
 Secretária - MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA

III- COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Presidente - Bel. EDSON DALAGASSA
 Membros - Bel. EURIDES SILVA MALVEZZI
 Bel. ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO
 Bel. EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR
 Bel. JOSÉLIA HAREK FIGUEIREDO BASTO
 Bel. ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
 Secretária - LEDA REGINA DIPP SPEZIA
 Curitiba, 02 de março de 1989.


 ABRAHÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 384

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5616, datado de 22 de fevereiro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

CIVAN LOPES FILHO, Médico: PJ-1, nível 02, do Quadro de

Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para integrar a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário.

Curitiba, 02 de março de 1989.


 ABRAHÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 385

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 322, de 21 de fevereiro de 1989, a fim de que da mesma passe a constar, que NICOLAU ABUBARRAH, Escrivão da Vara de Execuções Penais PJ-1, nível 01, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, foi colocado à disposição da Diretoria do Fórum Cível da mesma comarca, a partir de 09 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1989.


 ABRAHÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 386

O DESEMBARGADOR ABRAHÃO MIGUEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4791, datado de 21 de fevereiro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

REGINALDO DE PAULA MESSIAS, Ascensorista PJ-1, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Elevadores, da Seção de Controle Geral da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1989.


 ABRAHÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 Curitiba, 02/03/89

Prot. 5-89/89 - Dr. CARLOS ROBERTO PPOCHASKA - (Assunto: Designação de Magistrado) - Designando a função do Dr. PAULO HABILITH para a Comarca de Campo Largo, desnecessário se faz a designação de magistrado para aquela comarca. Arquivo-se. Em, 02/03/1989.

Prot. 6168/89. - Dr. ALDEMAR VENÂNCIO MARTINS FILHO. - (Assunto: Requer dis- pensa das atividades judicantes por oito dias). Defiro. Livre-se ato. Em, 02/03/1989.

Prot. 6169/89. - Dr. CLAIRTON MÁRIO SPINASSI. - (Assunto: Requer prorrogação da licença para tratamento de saúde, de sua pessoa e de seus familiares, até 20 de março de 1979). Defiro. Livre-se ato. Em, 02/03/1989.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELACÃO Nº 009/89.

Prot. 4.373/88 - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS). - I - Ten- do em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a doação dos bens relacionados no Laudo de Avaliação de folhas 22 e 23 por mim rubrica- das, à APAE do município de Carlópolis, neste Estado. II - Elabore-se o respectivo Termo. III - Publique-se. Em 07/11/88.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível

RELACÃO Nº 27/89

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Embargos de Declaração nº 322/88 no Agravo de Instrumento nº 234/88 de Curitiba - 4a. Vara da Fazenda Pública. - Embargantes: Município de Cu- ritiba e outro. - Adv.: Dr. Sidney Martins. - Agravantes: Município de Cu- ritiba e outro. - Adv.: Drs. João Roberto Santos Regnier, Ivan Guerios Curi e Sidney Martins. - Agravados: Auto Viação Redentor Ltda e outros. - Adv.: Dr. Geraldo Munhoz de Mello. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de vo- tos, em REJEITAR os embargos de declaração. (Em 14 de fevereiro de 1989). - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535, INCISOS I e II. TARI- FA: SUBSTITUIÇÃO DO CRITÉRIO DO CUSTO HISTÓRICO PELO CRITÉRIO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO: PRETENSÃO DECLARATÓRIA APASTADA. MATÉRIA DISCUTÍVEL SO NO ÂMBITO MERITÓRIO DA CAUTELAR. ERRO MATERIAL INOCORRENTE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. (1) Méras alegações de que inexistem de fato os requis- itos que motivaram o despacho agravado, posto que o laudo sustentador do mesmo contém erros materiais, não podem ensejar o recebimento dos em- bargos declaratórios com os efeitos de infringência. (3) No âmbito do agravo de instrumento, - onde se discutiu a possibilidade jurídica da concessão de liminar em medida cautelar inominada -, descabe a discus- são de mérito da pretensão, cujo deslinde probatório deve ser travado no juízo monocrático, não podendo o Colegiado em embargos declaratórios cotejar laudos, aferir cálculos ou analisar índices tarifários inciden- tes no preço das passagens de transporte coletivo municipal. Embargos declaratórios rejeitados. ACÓRDÃO Nº 6052, fls. 149 - 153 do vol. 1009

Agravo de Instrumento nº 421/88, de Curitiba - 2a. Vara da Fazenda Pú- blica. - Agravante: Indústria e Comércio de Bebidas Kreusch Ltda. - Adv.: Dr. Martins Sebastião Kreusch. - Agravado: Estado do Paraná. - Interes- sado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. - Relator: Sr. Des. Oto Spon- hholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANI- MIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO AO AGRAVO. (Em 14 de fevereiro de 1989). - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO. PAGAMENTO DO ICM EFETUADO EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO CRE- DENCIADO PELO ESTADO DO PARANÁ. NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DENUNCIÇÃO DA LIDE FEITO PELO ESTADO DO PARANÁ AO BANCO QUE NÃO REPASSOU O VALOR DO IMPOSTO PAGO. DEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMEN- TO MANIFESTADO E PROVIDO. INADMISSIBILIDADE DA PRETENDIDA DENUNCIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 70, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (1) Embora em princípio o banco litisdenunciado possa responder perante o Estado do Paraná, por ato do funcionário bancário que deixou de recolher o valor do tributo pago pela empresa agravante, isso não ocorrerá por meio de ação típica e especificamente regressiva, mas dar-se-á através de ação própria e direta. (2) Veja-se, outrossim, que o fundamento da ação anu- latoria de lançamento do ICM e o pagamento da dívida tributária, com- pletamente diferente do que pode respaldar a denúncia acolhida, isto é, a culpa do banco denunciado em razão de ato de seu funcionário. Agravo de instrumento provido. ACÓRDÃO Nº 6053, fls. 154-157 do vol. 1009.

Agravo de Instrumento nº 292/88, de Cambé - Vara Cível. - Agravante: In- dúmias S/A. - Adv.: Dra. Joceli Ailton Campanati. - Agravado: T.R. In- dústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. - Adv.: Dr. Adiloar Franco Zemuner. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a- glutinados em sua Primeira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO AGRAVO. (Em 14 de fevereiro de 1989). - EMENTA: AÇÃO FALIMENTAR. PAGAMENTO ELISIVO DA QUEBRA. DEPÓSITO DO PRINCIPAL SEM ACRÉ- CIMOS. VALOR PROCLAMADO COMO CORRETO. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTA- DO. INCIDÊNCIA OBRIGATÓRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO DO RECUR- SO. (1) Está hoje pacificado o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná no sentido da aplicação da correção monetária nas dívidas que a licerecer pedidos de quebra. (2) Para elidir a falência deve o devedor comerciante depositar o valor do crédito pleiteado devidamente atuali- zado pela correção monetária. (3) Deixa-se de proclamar a incidência de juros e honorários advocatícios, vez que não pleiteados nas razões do agravo de instrumento. Agravo Provido. ACÓRDÃO Nº 6054, fls. 158-161 do vol. 1009.

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 828/88 de Francisco Beltrão-1a. V. Cível. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - APE: Departamento de Estra- das de Rodagem DER/PR. - Adv.: Dr. Manoel José Lacerda Carneiro. - APDOS: Helio de Sordi e s/m e outro. - Adv.: Drs. Jonathan Valério da Silva e Maria Regina Stori Calvo. - Relator: Sr. Des. OTTO SPONHOLZ. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a- glutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos. (Em 14 de fevereiro de 1989). - E-

MENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO INDEBIDA. INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO: "FORO REI SITAE". REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. APRO- VEITAMENTO DOS ATOS PRATICADOS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSOS NECESSÁ- RIO E VOLUNTÁRIO PROCESSADOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. JUROS COMPENSATÓ- RIOS COM INCIDÊNCIA DESDE A DATA DA OCUPAÇÃO DEVIDAMENTE DEFLACIONADOS CORREÇÃO E JUROS INCIDENTES, DESCONTADO O PERÍODO EM QUE A AÇÃO TRAMI- TOU EM JUÍZO INCOMPETENTE. VERBA HONORÁRIA DE 20%, REDUZIDA PARA 15% T SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. (1) Reconhecida a incompetência do foro da Capital para o processo e julgamento da ação de indenização por ex- propriação indireta e remetidos os autos pelo juízo monocrático à Co- marca da situação do imóvel ("foro rei sitae") podem ser ali apro- veitados os atos processuais já realizados vez que só os decisórios pra- ticados pelo juízo incompetente não podem ser convalidados. (2) A falta de distribuição da ação constitui mera irregularidade, devendo o doutor Juiz corrigir o seu erro com a compensação que deverá ser feita (Art. 255 do CPC), não se podendo proclamar a nulidade processual tão só por esta omissão. (3) Os juros compensatórios devem ter seu cômputo in- cial na data da ocupação do imóvel, porém devidamente deflacionados a partir do valor encontrado no laudo pericial, pois não é possível que se transporte o valor atualizado apontado pela perícia e se recue no tempo para fazê-los incidir em quantia muito superior à realidade da é- poca do indevido apossamento. (4) A correção monetária e os juros com- pensatórios não podem incidir sobre o valor da indenização durante os anos em que o processo tramitou por juízo incompetente, vez que tal fa- to é debitável ao equívoco dos expropriados, ajuizando a ação perante juízo incompetente. (5) Os juros moratórios só podem ter incidência a partir do trânsito em julgado da decisão monocrática, sendo justo que os honorários advocatícios sejam reduzidos para 15% face às circunstân- cias que a causa apresenta. Provimento parcial dos recursos. ACÓRDÃO Nº 6055, fls. 162 - 170 do vol. 1009.

Apelação Cível nº 1268/88, de Curitiba - 2a. Vara de Família. - Apelan- te: P.R.B.C. - Adv.: Dr. Dirceu Gonçalves de Paula. - Apelado: G.Z.C. - Adv.: Drs. Antonio Carlos Campez e Estefano Ulandowski. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribu- nal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR a preliminar de intempesti- vidade do recurso e dele conhecendo, NEGAR-LHE PROVIMENTO no mérito. (Em 14 de fevereiro de 1989). - ACÓRDÃO Nº 6056, fls. 171-179 do vol. 1009.

Apelação Cível nº 1310/88, de Curitiba - 7a. Vara Cível. - Apelante: Ford Administradora de Consórcios S/C Ltda. - Adv.: Drs. Amauri Pereira da Silva, Oribes Corrêa e Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. - Apelado: Hi- deo Yoneda. - Adv.: Drs. Alir Ratacheski, Dion Cassio Castaldi, Aldo Castaldi e Dener Caio Castaldi. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECI- SÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pa- raná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de vo- tos, em DAR PROVIMENTO à apelação. (Em 14 de fevereiro de 1989). - EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO DO CONTADOR. SENTENÇA E ACÓRDÃO QUE CONTEM CONDENAÇÃO DE "PERDAS E DANOS" APURÁVEIS EM LIQUI- DAÇÃO DE SENTENÇA. CONTADOR QUE ALERTA AO JUÍZO DA IMPOSSIBILIDADE DE CALCULAR O VALOR DAS PERDAS E DANOS. DETERMINAÇÃO JUDICIAL A QUE SE TO- MEM OS DADOS DA INICIAL PARA O EFEITO DO CÁLCULO. HOMOLOGAÇÃO DESTA APELAÇÃO MANIFESTADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 604 DO C.P.C. ANULAÇÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DECLARADA. APLICAÇÃO DO ART. 608 DO CÓDIGO DE PROCESSO COMO FORMA CORRETA DA LI- QUIDAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. (1) A decisão com força de "res ju- dicata" deve ser executada fielmente, impondo-se que na liquidação o magistrado determine a apuração do "quantum debetur" de acordo com os procedimentos dos arts. 604, 606 ou 608 do Código de Processo Civil, sen- do-lhe vedado adotar, como base para determinar o valor da condenação, dados isolados da petição inicial do autor. (2) A prova de fatos novos, de que depende a determinação dos valores pecuniários devidos a títu- los de lucros cessantes, afasta a possibilidade de utilização do cálculo do contador e do mero arbitramento, (arts. 604 e 606 do C.P.C.) im- pondo-se que a liquidação da sentença seja efetuada por artigos, nos termos do artigo 608 do estatuto processual, cuja norma é cogente e en- cerra interesse público inderrogável. Nulidade processual. Apelação pro- vida. ACÓRDÃO Nº 6057, fls. 180 - 187 do vol. 1009.

Apelação Cível nº 1336/88, de Maringá - 4a. Vara Cível. - Apelante: Sin- dicato dos Empregados no Comércio de Maringá. - Adv.: Drs. Arlindo Mo- reira Barbosa e Maurício Sagboni Montanha Teixeira. - Apelado: Cintia Modas Ltda. - Adv.: Dr. Carlos Nobuo Ito. - Relator: Sr. Des. Oto Spon- hholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de vo- tos, em negar provimento ao recurso. (Em 14 de fevereiro de 1989). - EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. FIRMA COMERCIAL QUE DEIXA DE RECOLHER TA- XAS DE REVERSO DE SEUS EMPREGADOS. CONTESTAÇÃO DEMONSTRANDO QUE O PA- GAMENTO FOI FEITO. RECOLHIMENTO ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO. DECI- SÃO JULGANDO O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO. APELAÇÃO MANIFESTADA E IMPROVI- DA. (1) Tendo o próprio autor prorrogado o prazo de recolhimento da con- tribuição sindical e se a firma ré efetuou tal obrigação muito antes do prazo assinalado, não se lhe pode exigir novo pagamento, quanto mais cor- reção e multa contratual. (2) Se o ajuizar a ação, a pretensão nela de- juzada já havia sido satisfeita integralmente pela ré, incensurável a decisão que proclama o autor como carecedor do direito ao exercício da ação. ACÓRDÃO Nº 6058, fls. 188 - 193 do vol. 1009.

Apelação Cível nº 1453/88, de Congonhinhas. - Apelantes: Hygino Hilde- brando Pitelli Junior e sua mulher. - Adv.: Drs. Emanuel Vitor Canedo da Silva e Carlos Alberto Ferreira. - Apelado: Helena de Castro. - Adv.: Drs. Walter Motta Campos e Leonilda Yvonetti Spina. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Jus- tiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. (Em 14 de feve- reiro de 1989). - EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. INEFICÁCIA DE CLÁUSULA CON- TRATUAL. COMPROMISSO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA. NULIDADE DE DATAS E VALORES. AÇÃO PROCEDENTE. APELAÇÃO INTERPOSTA. PRELIMINAR DE CARENCIA DE AÇÃO: ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA AÇÃO POR SE TRAT- AR DE DIREITO REAL. NECESSIDADE DE PRÉVIO CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO. JUSTIFICATIVA, NO MÉRITO, DE FALTA DE PAGAMENTO PELA AUSÊNCIA DE OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA. RECURSO IMPROVIDO. (1) Se a ação, é o direito público subjetivo de obter a parte a presta- ção jurisdicional, para que seja possível o seu exercício, o fundamen- tal é que não contemple o ordenamento jurídico uma proibição a tal pro- positura. Assim o que importa destacar, para que presente esteja a possibilidade jurídica é a inexistência de uma previsão normativa que a torne inviável. (2) Tendo a ação declaratória uma finalidade preventiva, com o escopo primordial de poupar e evitar possíveis liti- gios, - lícito é ao julgador espantar dúvidas acerca de relações jurí- dicas ou declarar a ineficácia ou validade de documentos, contrato, etc. (3) Nada havendo no mundo jurídico que impeça a propositura de ação de claratória para que o judiciário proclame a ineficácia de cláusula in-

EMENTA: Progressão de regime - Ausência de cumprimento do prazo para a concessão - Indeferimento correto - Improvimento do recurso. (Acórdão nº 3624, fls. 170/172 do 499 vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 515/87, DE RIBEIRÃO CLARO. - Apelantes: A JUSTIÇA PÚBLICA, DARCI FRANCISCO DE SOUZA e JAIR DE SOUZA. Adv.: Raul Honório Felipe. Apelados: Os mesmos. Adv.: O mesmo. Relator: Sr. Des. Lima Lopes. **DECISÃO:** ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do Ministério Público para majorar as sanções corporais aplicadas a ambos os réus, e negar provimento ao recurso dos réus. (Em, 17 de novembro de 1988). - **EMENTA:** FURTO QUALIFICADO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO, OU QUANDO NÃO, A DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES - INADMISSIBILIDADE - DE LITO CONFIGURADO - DECRETO CONDENATÓRIO MANTIDO, COM MAJORAÇÃO DAS SANÇÕES CORPORAIS APLICADAS A AMBOS OS RÉUS. (Acórdão nº 3625, fls. 173/176 do 499 vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 200/88, DE ARAPONGAS. - Apelante: OZÉIAS FRANCISCO MACHADO. Adv.: Vanderlei Carlos Sartori. Apelado: A Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Lenz César. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso do réu Ozéias Francisco Machado, confirmando-se, "in totum", a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Em, 17 de fevereiro de 1989). - **EMENTA:** Falso testemunho (art. 342, § 1º, do Código Penal) - Prova inoffensável - Caracterização - Inexigibilidade de que o depoimento inquinado de mendaz tenha influído no resultado do processo. Decisão de primeiro grau escorreita. Recurso a que se nega provimento. (Acórdão nº 3626, fls. 177/185 do 499 vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 208/88, DE CASCAVEL-2a. VARA CRIME. - Apelante: AIRTON BELLO. Adv.: Sérgio Bond Reis, Paulo Roberto Bond Reis e Rui da Fonseca. Apelado: A Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Lima Lopes. - **DECISÃO:** ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, sem divergência de votos, negar provimento ao recurso. (Em, 17 de novembro de 1988). - **EMENTA:** ESTUPRO - DELITO CARACTERIZADO - ACUSADO QUE, APÓS PERSEGUIR A OFENDIDA, ARRASTA-A PARA UM MATAGAL E, ATRAVÉS DE GRAVE AMEAÇA E AGRESSÕES FÍSICAS, VEM COM ELA MANTER RELAÇÕES SEXUAIS - APELAÇÃO IMPROVIDA. (Acórdão nº 3627, fls. 186/188 do 499 vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 237/88, DE APUCARANA. - Apelante: JOÃO MIGUEL. Adv.: Guaracy Almeida e Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Apelado: A Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Lima Lopes. **DECISÃO:** ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. (Em, 17 de novembro de 1988). - **EMENTA:** RECURSO CRIME - APELAÇÃO - INTERPOSIÇÃO DA DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI - PETIÇÃO QUE NÃO MENCIONA O DISPOSITIVO LEGAL EM QUE VEM AMPARADA - NÃO CONHECIMENTO. (Acórdão nº 3628, fls. 189/191 do 499 vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 302/88, DE SANTA MARIANA. - Apelante: A JUSTIÇA PÚBLICA. Apelado: NELSON VALERIANO DA SILVEIRA JUNIOR. Adv.: Irani Salomão. Relator: Sr. Des. Lenz César. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em decretar a nulidade do feito a partir da nomeação do defensor dativo ao réu Nelson Valeriano da Silveira Júnior, mantendo-se, no mais, irretocável, processo e sentença em relação aos demais co-réus. (Em, 16 de fevereiro de 1989). - **EMENTA:** Tóxico-Uso-Co-autoria - Absolvção - Nulidade - Defensor constituído e defensor dativo - Nomeação de defensor dativo para réu que não comparece ao interrogatório - Inadmissibilidade face à existência de defensor previamente constituído pelo réu - Reconhecimento da nulidade apontada pelo Ministério Público, em segundo grau, com efeitos somente no tocante ao réu por ela atingido. (Acórdão nº 3629, fls. 192/200 do 499 vol.)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do plantão para atender os casos de Habeas-Corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, pedidos urgentes de arbitramento e prestação de fiança e de liberdade provisória, conhecimento de prisão em flagrante e de pedidos de busca e apreensão domiciliar.

Semana de: 09/Mar/89 à 15/Mar/89

Vara de Plantão: 8ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. RUY CUNHA SOBRINHO

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço do Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do Palácio da Justiça - Centro Cívico.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 39/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

PRORROGAR

a partir de 16 de fevereiro do corrente ano, os efeitos

da Portaria nº 08/89, que designou o funcionário OSMAR ANTONIO BURATO, Agente de Serviço Externo nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer em substituição o cargo, em comissão, de Supervisor de Transporte e Manutenção, símbolo 2-C, do mesmo Quadro, até ulterior deliberação.

Curitiba, 02 de março de 1989.

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA N. 40/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 1473/89, oriundo da douta Comissão de Concursos e Promoções, resolve:

CONVOCAR

o Excelentíssimo Senhor Juiz Clotário Portugal Neto, para compor quorum deliberador da comissão especialmente designada à efetivação do concurso de Assessor Jurídico deste Tribunal.

Curitiba, 02 de março de 1989.

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N. 24/89

O Secretário do Tribunal de Alçada, no uso de suas atribuições legais e em virtude de abusos que vêm sendo observados, resolve:

PROIBIR

a prática de qualquer tipo de jogo de mesa, especialmente o de cartas, nas dependências da sala dos Motoristas ou no interior de veículos desta Tribunal.

Curitiba, 3 de março de 1989.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário